



**Deliberação n.º 457/04**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Alterar o REGIMENTO INTERNO, Decreto n.º 12.307/93, que passa a ter o seguinte teor:**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e criado pela Lei Municipal n.º 1.873, de 29 de maio de 1992.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º- O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º- Compete ao CONSELHO:

- I- deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantem os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;
- II- coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei n.º 3.282/01 que cria o Conselho Tutelar;
- III- acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- IV- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
- V- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
- VII- proceder ao registro das Entidades da Sociedade Civil dedicadas às questões relativas à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificadas, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- VIII- manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos das entidades governamentais e não-governamentais, bem como de suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- IX- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e a compatibilização de planos, programas e projetos;
- X- registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais por entidades não-governamentais para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;
- XI- elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- XII- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;



- XIV- organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas sociais básicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;
- XV- promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI- propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;
- XVII- estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XVIII- promover, em conjunto com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, a cada 02 anos, a eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho;
- XIX- acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
- XX- deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído de forma colegiada e paritária, por vinte membros, a saber:

- I - dez representantes de entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município do Rio de Janeiro, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que, comprovadamente, estejam atuando no mínimo há um ano;
- II - dez representantes de órgãos diversos do Poder Público do Município e seus respectivos suplentes que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros das entidades eleitas será de 02 anos, permitindo-se uma única recondução, desde que observada a paridade.

Parágrafo único: No caso de representação Governamental, deverá ser observada a alternância das Secretarias na ocupação na Presidência.

Art. 6º- Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º- Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembléia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Corregedoria dos Conselhos Tutelares, podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

### **DA MESA DIRETORA**

Art. 8º - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01 (um) Segundo-secretário, 01 (um) representante da Corregedoria e 04 (quatro) Coordenadores das Comissões Temáticas, com alternância das representações entre Governo e Sociedade Civil em cada mandato.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembléia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 9º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, podendo ser renovado por igual período.



Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I- convocar as reuniões, designando data, local e horário e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
- II- organizar as Assembléias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
- III- representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;
- V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do CONSELHO;
- VI- definir a pauta para as Assembléias do CONSELHO;
- VII- elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado como produto do trabalho das Comissões em grupo.

### **DA ASSEMBLÉIA**

Art. 11 - A Assembléia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.

Parágrafo único- Os presentes assinarão o livro de presença assinalando a condição de titular ou suplente.

Art. 12 - As Assembléias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o "quorum" estipulado no artigo anterior.

Art. 13 - As Assembléias serão convocadas através de envio de mala direta, que deverá conter data, horário e local de sua realização.

Art. 14 - Será iniciada a Assembléia pela leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 15 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes.

Art. 16 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembléias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único- Na ausência do Conselheiro titular às Assembléias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 17 - Será considerado motivo de substituição de um Conselheiro Governamental ou de Entidade Não-governamental o seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, a Assembléias ordinárias, extraordinárias ou reuniões de Comissão, Mesa Diretora ou grupos de trabalho, totalizando 06 faltas consecutivas ou 12 (doze) alternadas no ano.

I- no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a mesma promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II- é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

III- no caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, poderá o CONSELHO deliberar em Mesa Diretora:

- a) comunicação à Instituição por escrito, ou;
- b) perda do mandato em definitivo e substituição da Entidade da Sociedade Civil, caso haja reincidência.

IV- no caso dos órgão do Governo incorrerem nas faltas acima, poderá o CONSELHO deliberar em Mesa Diretora:

- a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, ou;
- b) solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente, caso haja reincidência.

Art. 18 - Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na seqüência de votação.

Art. 19 - Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**



Art. 20 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

§ 2º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º- cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 4º- no processo de definição dos membros titulares das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 21 - As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Básicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Comunicação, tendo por finalidade:

I- Comissão de Políticas Básicas - deliberar sobre propostas de políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de assistência social.

II- Comissão de Garantia de Direitos – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.

III- Comissão de Orçamento e Finanças - assessorar o Conselho, elaborando uma política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos.

IV - Comissão de Comunicação - Promover, junto à opinião pública, o papel do Conselho, seus resultados, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis.

#### **DA CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 22 - A Corregedoria dos Conselhos Tutelares é um órgão do CONSELHO, composto por cinco membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, obedecendo o previsto no Decreto Municipal n.º 22132/2002, cujos membros serão indicados da seguinte forma:

I- um Procurador do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município;

II- dois Conselheiros do CMDCA, representantes governamentais, escolhidos em votação por maioria em Assembléia do CMDCA;

III- dois Conselheiros do CMDCA, representantes não-governamentais, escolhidos em votação por maioria em Assembléia do CMDCA.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 23 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO contará com quadro de assessores técnicos de nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Contabilidade, Administração e Comunicação, para que assessorarem os trabalhos das Comissões e Corregedoria, assim como de uma infra-estrutura administrativa.

Parágrafo único- o Conselho deliberará acerca do seu quadro de funcionários com sua qualificação, conforme necessidades de seu funcionamento interno.

Art. 24 - A Coordenação técnico-administrativa terá como titular a Secretária Executiva, responsável pela operacionalização das ações técnico-administrativas do CMDCA.

Parágrafo único- a infra-estrutura administrativa será integrada por um quadro mínimo de cinco funcionários, podendo ser ampliado, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo CMDCA.

#### **TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 25 - Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

I- estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Plano de Ação e Metas, o calendário das reuniões; e apresentar o calendário das reuniões e o Relatório de Atividades;



- II- Assinar os documentos do CONSELHO;
- III- Assinar documentos específicos da Comissão de Orçamento e Finanças, juntamente com o Coordenador desta;
- IV- exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.

Art. 26 - Compete ao Primeiro-secretário:

- I- supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;
- II- lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;
- III- encaminhar, se necessário, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
- IV- providenciar a publicação dos atos do CONSELHO no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- V- substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Segundo-secretário:

- I- colaborar na supervisão do conjunto das ações administrativas do Conselho;
- II- substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 28 - Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

- I- coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;
- II- apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- III- participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único- o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo nas Coordenações das Comissões.

Art. 29 - Os objetivos das Comissões Temáticas somente poderão ser alterados por deliberação de 2/3 dos membros do CONSELHO.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a Lei Municipal n.º 1873/92.

Art. 31 - Nos 60 dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não-governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

Art. 32 - Nos 30 dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 33 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º- As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

§ 2º- As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 35 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004.

**Tiana Sento – Sé  
Presidente**